Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Art. 3º Depende de autorização legislativo qualquer pagamento pelas verbas de Subvenções, Contribuições e auxílios, previstas no presente decreto-lei.

§ único - A autorização legislativa a que se refere o presente artigo dependerá do cumprimento das exigências constantes do decreto-lei que regulamenta a cooperação financeira do município com as entidades que prestam assistência social ou cultural.

Art. 4º Este decreto-lei entrará em vigor na dia 1º de janeiro de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 30 de Novembro de 1945

Registrada e publicado na mesma data supra de acordo com a Resolução nº 2.079 de 1945 do Conselho Administrativo do Estado.

José Bueno de Camargo
Secretario Contador

Decreto-lei nº 57 de 28 de Dezembro de 1945.

Que dispõe sobre abertura de credito Suplementar de Cr$ 18.119,00.

O Prefeito Municipal de Piedade, usando da atribuição que lhe confere o artº 12, nº I, do decreto-lei federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939 decreta:

Artº 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um credito de Cr$ 18.119,00

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

(dezoito mil e cento e dezenove cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:

111 - 8-02-0 - Pessoal Fixo	Cr$	2.700,00
121 - 8-09-0 - Pessoal Fixo	Cr$	2.700,00
121 - 8-13-0 - Pessoal Fixo	Cr$	540,00
122 - 8-13-0 - Pessoal Fixo	Cr$	1.140,00
221 - 8-89-0 - Pessoal Fixo	Cr$	1.140,00
231 - 8-89-0 - Pessoal Fixo	Cr$	780,00
231 - 8-89-1 - Pessoal Variavel	Cr$	840,00
241 - 8-85-1 - Pessoal Variavel	Cr$	1.320,00
241 - 8-85-3 - Material de Consumo	Cr$	500,00
261 - 8-81-1 - Pessoal Variavel	Cr$	720,00
271 - 8-88-4 - Despesas Diversas	Cr$	5.159,00
721 - 8-91-4 - Despesas Diversas	Cr$	600,00

§ único - O valor do presente credito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro, transferido para êste exercicio.

Art. 2º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 28 de Dezembro de 1945.

Bruno de Lima Prefeito Municipal

Publico e registrado na Secretaria Municipal na mesma data supra.

José Bueno de Camargo
Secretario Contador